

**LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Bolsa Família Municipal, concedendo ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes em nosso Município que se enquadram nos requisitos desta lei, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Programa Bolsa Família Municipal, no âmbito do Município de Ibirajuba, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventudes, destinado à transferência de renda mínima para famílias de situação de extrema pobreza.

**Art. 2º** - É condição para a família participar do programa:

- I** – Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- II** – Ter renda “per capita” mensal de R\$ 70,00 (setenta reais);
- III** – Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO.

**Parágrafo Único** – Em ano eleitoral, no que tange as eleições municipais, as inscrições para novos beneficiários só podem ocorrer até o mês de maio do referente ano.

**Art. 3º** - O Programa Bolsa Família Municipal tem como objetivos principais:

- I** – Prestar assistência social às famílias do Município de Ibirajuba, que se encontre em situação de extrema pobreza, e que não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município;
- II** – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CAUNICO em Ibirajuba-PE, por intermédio da transferência de renda;
- III** – Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;
- IV** – Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido.



**Art. 4º** - Serão contempladas com a execução do programa bolsa família municipal, as famílias residentes em Ibirajuba, que se encontrem em situação de extrema pobreza e que não sejam beneficiárias de outro programa social similar, em especial o programa “Bolsa Família” do Governo Federal, de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município, e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

**§ 1º** - A lista de contemplados será enviada até o mês de janeiro do ano seguinte à Câmara de Vereadores de Ibirajuba/PE, dando ampla divulgação junto aos meios de comunicação locais;

**§ 2º** - O Programa Bolsa Família Municipal atenderá, inicialmente, o número total de 300 (trezentas) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Bolsa Família Municipal, será de R\$ 200,00 (duzentos) reais por família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** - O pagamento do benefício do Programa Bolsa Família Municipal deverá ser executado por instituição financeira, mediante contratação da prestação desse serviço pela Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE.

**Art. 7º** - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Ibirajuba-PE.

**Parágrafo Único** – A comprovação do pagamento do Bolsa Família Municipal será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela instituição financeira.

**Art. 8º** - As famílias beneficiárias do presente programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

- I** – apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- II** – acompanhamento nutricional da família beneficiária;
- III** – Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;
- IV** – nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.



**Parágrafo Único** – O pagamento da Bolsa Família Municipal será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo, ou se tornarem beneficiários do Programa Federal “Bolsa Família”.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria de Assistência Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização desse programa.

**Art. 10** – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do programa Bolsa Família Municipal, com as seguintes atribuições:

- I** – Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social como beneficiárias do programa;
- II** – Aprovar os relatórios mensais de frequência escolas das crianças beneficiárias;
- III** – Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;
- IV** – Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;
- V** – Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

**Art. 11** – A composição da comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

- I** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) suplente;
- II** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;
- III** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente.

**Art. 12** - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13** – As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2023

**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**

**Prefeita Constitucional**



## PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município ([transparencia.ibirajuba.pe.gov.br](http://transparencia.ibirajuba.pe.gov.br)), a **LEI MUNICIPAL N° 335, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, que **Autoriza o Poder Executivo a criar o Bolsa Família Municipal**, concedendo ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes em nosso Município que se enquadram nos requisitos desta lei, e dá outras providências.

**Palácio Municipal João Pedro Evangelista**  
Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2023

  
**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**

**Prefeita Constitucional**